



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Emenda Modificativa nº 2 ao PL nº 115/2023

PROJETO DE LEI Nº 115/2023

EMENDA - SEGUNDA DISCUSSÃO

O art. 10 que está sendo incluído na Lei nº 7281, de 22 de julho de 2011, pelo art. 2º do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10.** A eficácia desta Lei fica suspensa pelo prazo de 18 (dezoito) meses.”

OBSERVAÇÃO: Em decorrência da aprovação da presente emenda, fazer a necessária adequação da Ementa do Projeto.

Câmara Municipal de Marília, 16 de outubro de 2023.

Eduardo Nascimento (PSDB)
Vereador

